



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 13 DE MAIO DE 2020.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2002, EXTINGUINDO OS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO DA RECEITA, ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ADEQUADA A DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...).

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo será exercida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.”

Art. 2º O *caput* do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito será exercida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 03 (três) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, constantes do Anexo II, Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito;

II - 04 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, constantes do Anexo II, Órgão: 03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Secretaria da Receita, constantes do Anexo II, Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Receita;

IV - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, constantes do Anexo III – Quadro Geral de Cargos.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo III – Quadro Geral de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 09 (nove) cargos de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

III - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal da Receita;

IV - 05 (cinco) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, com lotação no Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 5º Ficam excluídos do Anexo IV – Quadro de Cargos Criados, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito – Órgão 01 – Gabinete do Prefeito;

II - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico – Órgão 12: Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º Ficam excluídos do Anexo V – Quadro de Cargos Mantidos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 10 (dez) cargos de Assessor Jurídico – Órgão: 03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Ficam excluídos do Anexo V-A – Quadro de Cargos Mantidos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Administrativo.

Art. 8º Ficam excluídos do Anexo VI – Quadro de Cargos Transformados, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 03 (três) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, com denominação anterior de Assessor Jurídico.

Art. 9º O *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

“Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:”

Art. 10. No quadro do Órgão: 11, do Anexo II – Quadro Analítico da Distribuição de Funcionários por Órgão, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, onde consta, na denominação:

“Secretário Municipal de Promoção Social”, passa a constar:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

Art. 11. O Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Promoção Social, constante do Anexo IV – Quadro de Cargos Criados, onde consta:

“Órgão: 11: Secretaria Municipal de Promoção Social, passa a constar:

ÓRGÃO: 11: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

Art. 12. Nos quadros dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, no campo “Local” que constar a abreviatura:

“S. M. Prom. Social, passa a constar:

S. M. D. SOCIAL.”

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 13 de maio de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º
Emancipação Político – Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e
Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA DOS REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba
Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquecetuba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga, cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2020.06.01 09:39:52 -03'00'